

Lei n.º 530/64

Institui Gratificação de Natal aos Funcionários Municipais

Kalis Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- Artigo 1.º - No mês de Dezembro de cada ano, a todo funcionário, diarista, mensalista, aposentado e pensionista, será paga uma gratificação salarial, pela Prefeitura Municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.
- § 1.º - A gratificação corresponderá a $\frac{1}{12}$ avos da remuneração devida em Dezembro, por mês de serviços do ano correspondente. Quando o vencimento do funcionário for superior ao salário mínimo regional o cálculo da gratificação será feito sobre este.
- § 2.º - A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como integral, para os efeitos do parágrafo anterior.
- § 3.º - Esta gratificação não poderá ser superior ao salário mínimo regional, em qualquer caso.
- Artigo 2.º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no artigo anterior.
- Artigo 3.º - Fica aberto para o presente exercício um crédito especial de R\$ 3.000.000.00 (Três milhões de cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, para ocorrer as despesas previstas nesta lei, neste exercício.
- Artigo 4.º - A gratificação ora instituída poderá ser paga em duas prestações iguais, devendo a primeira ser paga até o dia 24 de Dezembro de cada ano.

Artigo 5.º O valor do presente crédito aberto pelo artigo 3.º, será coberto com o produto do excesso de arrecadação, previsto para o corrente ano.

Artigo 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regentação, 11 de Setembro de 1964.

Us. Kati Macari. Pref. Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Leus Kowallow. Secretário